



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 213/94

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo financeiro com a CODEMAT, à conta FAD-DEM, e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona e Eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta / do Fundo de Apoio ao Município-FADEM, junto à Companhia de Desenvolvimento / do Estado de Mato Grosso - DODEMAT.

§ 1º - O FADEM de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei nº 3.669 de 11 de Novembro de 1.975, regulamentada pelos De-cretos nº 456/76, 1.247/92 e 1.442/92 e ratificado pela Lei nº 5.672 de 19 / de Novembro de 1.990.

§ 2º - O empréstimo Financeiro autorizado por / esta Lei, será de até o limite de Cr\$.80.000.000,00 (Oitenta Milhões de Cru-zeiros Reais), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Muni-cípio, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A aplicação dos recursos financeiros / oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na aquisi-ção de emulsão asfáltica, em decorrência da observância do que preceitua o artigo 1º da Lei nº 3.669/75, criadora do FADEM.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Gabinete do Prefeito

Cont. da Lei nº 213/94

Art. 3º - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de 06 (seis) anos, sendo de 06 (seis) meses o prazo de carência.

Art. 4º - As condições dos juros, taxas comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município e a CODEMAT.

Art. 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

1) - Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

2) - Consignar nos seus Orçamentos Anuais, e de mais legislações inerentes dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada.

3) - Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com a aquisição de Emulsão Asfáltica, a que se refere o artigo 2º desta Lei.

4) - Outorgar à CODEMAT procuração irrevogável e irretratável, para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

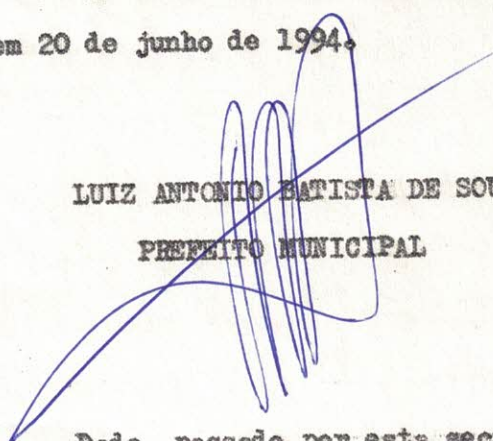


Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Gabinete do Prefeito

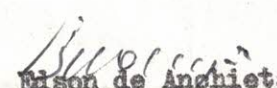
Cont. da Lei nº 213/94

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em 20 de junho de 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Dado, passado por esta secretaria, registrado em livro próprio em data supra.


Eison de Anchieta
Secretario Geral